

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

PREV-ESTEIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO



INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ESTEIO

Cidade do trabalho
e do progresso



PREFEITURA DE
ESTEIO

Sumário

CARTA DE APRESENTAÇÃO.....	3
O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?.....	4
CONCEITOS BÁSICOS.....	4
COMO É MANTIDO O PREV-ESTEIO?.....	5
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....	7
REGRAS DE APOSENTADORIA.....	7
SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA.....	14
PENSÃO POR MORTE.....	15
ME APOSENTEI, E AGORA?.....	16
GLOSSÁRIO.....	17

Prezado servidor(a),

No intuito de esclarecer as mudanças legislativas a respeito das novas regras de aposentadorias e pensões, bem como estimular a participação consciente dos servidores e segurados na gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Esteio que engloba os Servidores do Executivo (administração direta e autarquia) e Legislativo Municipal, elaborou-se a presente cartilha com as informações necessárias para demonstrar o funcionamento do RPPS/Prev-Esteio e seus principais procedimentos.

Trata-se de material informativo organizado por assuntos gerais como os direitos previdenciários dos Servidores e de seus dependentes, regras de aposentadoria anteriores e posteriores à Reforma da Previdência Federal, estabelecida através da Emenda Constitucional 103/2019, de 13/11/2019, a Reforma Administrativa do Município, criada através da Lei Municipal nº 7.661/2020, de 24/12/2020, com as novas modalidades de aposentadoria e regras de pensão por morte, esclarecendo os questionamentos mais frequentes dos Servidores e seus dependentes junto ao Prev-Esteio e tentando sanar as dúvidas quanto às mudanças presentes e futuras dos benefícios previdenciários.

A intenção é explicar, de forma acessível e simplificada, quais são os benefícios garantidos e quais os requisitos necessários para a sua concessão. Esperamos que esta cartilha seja útil e auxilie na melhor compreensão sobre a previdência dos Servidores públicos municipais e seus dependentes.



O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

É um seguro social para o trabalhador e para seus dependentes, garantido pela Constituição Federal com o objetivo de prover proteção em situações de perda da capacidade laborativa, idade avançada, morte ou cumprimento do tempo de contribuição, por meio da concessão de um benefício.

No Brasil, há três regimes de previdência:

- Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- Regime de Previdência Complementar – RPC.

CONCEITOS BÁSICOS

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) abrange todos os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ocupantes de cargo exclusivamente em comissão, servidores temporários e empregados privados, domésticos e públicos, entre outros (art. 201 da CF) — sendo administrado pelo INSS (Lei nº 8.213/1991).

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) abrange os servidores públicos civis e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, titulares de cargo efetivo no regime estatutário. Trata-se do sistema de previdência pública que tem por objetivo garantir os benefícios de aposentadoria e pensão por morte. No município de Esteio, o regime é administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio (Prev-Esteio), nos termos da Lei Municipal nº 7.661, de 23 de dezembro de 2020.

O Regime de Previdência Complementar (RPC) é uma previdência de caráter facultativo para os servidores e, após a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, tornou-se obrigatória para os entes federativos a contar de 13 de novembro de 2021. No município de Esteio, foi instituído pela Lei Municipal nº 7.959, de 5 de novembro de 2021.

CUSTEIO – COMO É MANTIDO O PREV-ESTEIO?

O **servidor ativo** participa da manutenção do Regime Próprio de Previdência Social (Prev-Esteio) por meio de sua contribuição previdenciária mensal de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração fixa. Enquanto isso, o Município de Esteio — por meio da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e do próprio Prev-Esteio para seus servidores estatutários — contribui com a alíquota patronal de 15,53% (quinze vírgula cinquenta e três por cento).

Neste contexto, temos como exemplo um servidor que recebe a remuneração de R\$ 1.640,44 (mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos). Assim, o total pago de contribuição previdenciária ao Prev-Esteio seria de:

Servidor (14%)	R\$ 229,66
Município Patronal (15,53%)	R\$ 254,76

Total de contribuição: R\$ 484,42 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) de contribuição.

Em um segundo exemplo, para um servidor com remuneração de R\$ 6.223,80 (seis mil duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos), a contribuição previdenciária de 14% destinada ao Prev-Esteio seria de:

Servidor (14%)	R\$ 871,33
Município Patronal (15,53%)	R\$ 966,56

Total de contribuição: R\$ 1.837,89 (mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) de contribuição.

Os valores recolhidos ao RPPS/Prev-Esteio devem ser repassados mensalmente ao Instituto pelo Município (Poderes Executivo e Legislativo) até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência — conforme o § 6º do art. 20 da Lei Municipal nº 7.661/2020 — e destinam-se exclusivamente ao pagamento de aposentadorias, pensões e à

manutenção do RPPS.

O **servidor inativo** e o pensionista também contribuem para o Prev-Esteio com a alíquota de 14% (quatorze por cento). Entretanto, a forma de cálculo é diferente, pois a base não é a totalidade do provento ou da pensão. Nesses casos, a base de cálculo é a diferença entre o valor dos proventos ou da pensão e o valor do salário mínimo nacional — ou seja, há isenção da contribuição sobre o valor correspondente a um salário mínimo.

Cita-se como exemplo uma aposentadoria ou pensão no valor de um salário mínimo. Neste caso, **não haverá contribuição de 14%** para o Prev-Esteio.

Entretanto, caso a aposentadoria ou pensão ultrapasse esse limite, a contribuição incidirá apenas sobre o valor excedente. Por exemplo, no caso de uma aposentadoria ou pensão no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), o valor da contribuição previdenciária destinada ao Prev-Esteio seria de:

A - Provento ou Pensão	R\$ 1.800,00
B - Isenção (salário mínimo 2026)	R\$ 1.621,00
Valor base de Previdência – 14% (A - B)	R\$ 179,00

Valor pago de Prev-Esteio: R\$ 25,06 (vinte e cinco reais e seis centavos) de contribuição.

Em um segundo exemplo, para uma aposentadoria ou pensão no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a contribuição previdenciária seria de:

A - Provento ou Pensão	R\$ 3.000,00
B - Isenção (salário mínimo 2026)	R\$ 1.621,00
Valor base de Previdência – 14% (A - B)	R\$ 1.379,00

Valor pago de Prev-Esteio: R\$ 193,06 (cento e noventa e três reais e seis centavos) de contribuição.

As contribuições previdenciárias dos servidores ativos (incluindo a quota do Município), dos servidores inativos e dos pensionistas destinam-se a garantir o pagamento de todas as aposentadorias e pensões, bem como à manutenção do RPPS, como já referido, sendo vedada qualquer outra destinação.

QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO PREV-ESTEIO?

Aposentadoria: trata-se do afastamento remunerado do servidor de suas atividades, após o cumprimento de uma série de requisitos legais, a fim de que possa usufruir dos benefícios do regime previdenciário. Pode ser concedida por incapacidade permanente para o trabalho, de forma compulsória, especial ou por regras voluntárias que combinam idade e tempo de contribuição.

Pensão por morte: é o benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado em virtude de seu falecimento ou de sua morte presumida, com o objetivo de garantir a manutenção e a subsistência da família após a perda do provedor.

QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS?

Segurados: Servidores do Município de Esteio.

Dependentes: Podem ser considerados dependentes, desde que devidamente comprovado e com base no Decreto Municipal nº 7.038, de 25 de agosto de 2021, o cônjuge, companheiro ou companheira, ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, filho, enteado, menor tutelado, pai e/ou mãe e irmão ou irmã.

QUAIS SÃO AS REGRAS DE APOSENTADORIA JUNTO AO PREV-ESTEIO?

Quando o assunto é aposentadoria, é normal surgir aquela dúvida: “Afiml, **qual regra vale para mim?**”.

No caso dos servidores municipais de Esteio vinculados ao PREV-ESTEIO, a resposta não é igual para todo mundo. Isso acontece porque existem diferentes regras de aposentadoria, e o enquadramento depende principalmente de fatores como a data de ingresso no serviço público, a idade, o tempo de contribuição, o tempo de serviço público e o tempo no cargo.

Antes das mudanças previdenciárias, já existiam regras previstas na Constituição Federal e em diferentes Emendas Constitucionais. Para quem já havia cumprido todos os requisitos de uma dessas regras antes das mudanças, pode existir o chamado direito adquirido.

Com a publicação da Lei Municipal nº 7.661, de 23 de dezembro de 2020, novas regras passaram a fazer parte do sistema previdenciário de Esteio, incluindo regras permanentes e regras de transição. Por isso, hoje existem diversas possibilidades de aposentadoria que precisam ser analisadas individualmente. E quais são essas possibilidades?

De forma geral, o servidor pode encontrar regras para:

- aposentadoria voluntária;
- aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadorias com requisitos específicos para professores;
- aposentadoria para quem trabalha com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde;
- aposentadoria da pessoa com deficiência;

além das diferentes **regras de transição**, que levam em consideração a data de ingresso no serviço público e os requisitos já cumpridos pelo servidor.

A própria Lei nº 7.661/2020 estabelece, por exemplo, regras específicas para quem ingressou no serviço público até 16 de dezembro de 1998 e para quem ingressou até a data de publicação da própria lei.

Também existe a aposentadoria voluntária pela regra permanente, que exige, entre outros requisitos, 62 anos de idade para a mulher e 65 anos para o homem, além de 25 anos de contribuição, 10 anos de efetivo exercício no

serviço público e 5 anos no cargo em que ocorrerá a aposentadoria. Para professores e algumas situações específicas, existem requisitos diferenciados. Já a aposentadoria compulsória ocorre quando o servidor completa 75 anos de idade. Então, qual regra é melhor para o servidor?

Essa é justamente a parte que precisa ser analisada com cuidado. Nem sempre a primeira regra que o servidor encontra é a que apresenta o resultado mais adequado para a sua situação. É preciso verificar quando cada requisito foi ou será cumprido, qual regra pode ser aplicada e, principalmente, como ficará o cálculo e o reajuste do benefício.

Por isso, o Prev-Esteio acompanha o servidor nessa análise, apresentando as possibilidades de enquadramento e explicando as consequências de cada uma. O objetivo é que o servidor tenha informação suficiente para entender suas opções e fazer sua escolha de forma consciente e segura, sem que o Prev-Esteio escolha por ele ou indique qual regra deve ser utilizada.

Em outras palavras: **cada história previdenciária é diferente**. Por isso, antes de tomar uma decisão, é importante conhecer as regras que podem se aplicar ao seu caso e entender exatamente o que cada uma delas representa.

REGRAS MAIS COMUNS

Aposentadoria Voluntária – Regra Geral

Fundamentação legal: Art. 34 da LM 7.661/2020

Requisitos		Cálculo
Homem	Mulher	1. Média aritmética das 80% maiores médias a partir de julho/1994;
65 anos de idade	62 anos de idade	
25 anos de contribuição	25 anos de contribuição	2. 60% da média apurada;
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público	3. Acima de 20 anos de contribuição, soma-se 2% para cada ano excedente.
5 anos no cargo	5 anos no cargo	
Provento: Média		Reajuste: Valor Real

Aposentadoria Voluntária – Especial Professor

Fundamentação legal: Art. 34, §§ 1º ao 3º da LM 7.661/2020

Requisitos		Cálculo
Homem	Mulher	1. Média aritmética das 80% maiores médias a partir de julho/1994;
60 anos de idade	57 anos de idade	
25 anos de magistério	25 anos de magistério	2. 60% da média apurada;
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público	3. Acima de 20 anos de contribuição, soma-se 2% para cada ano excedente.
5 anos no cargo	5 anos no cargo	
Provento: Média		Reajuste: Valor Real

Aposentadoria Compulsória – 75 anos

Fundamentação legal: Art. 33 da LM 7.661/2020

Requisito	Cálculo
75 anos de idade	1. Média aritmética das 80% maiores médias a partir de julho/1994;
	2. Apurar o tempo total de contribuição;
É uma aposentadoria obrigatória, não depende de solicitação do servidor. O Prev-Esteio entrará em contato com o servidor orientando sobre a inativação.	3. Dividir o tempo de contribuição por 20;
	4. Aplicar o resultado da divisão à média;
	5. O limite de valor é de 100% da média.
Provento: Média	Reajuste: Valor Real

Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Fundamentação legal: Arts. 29 a 31 da LM 7.661/2020

Critérios	Cálculo
Incapacidade de exercer suas atividades laborais	1. Média aritmética das 80% maiores médias a partir de julho/1994;
Sem condições de readaptação	
O servidor passará pelo Médico Perito do SESMT e será encaminhado ao Prev-Esteio. <u>Importante:</u> Esta regra não se aplica nos casos decorrentes de Acidente de Trabalho e Doença Profissional	2. 60% da média apurada;
	3. Acima de 20 anos de contribuição, soma-se 2% para cada ano excedente.
Provento: Média	Reajuste: Valor Real

Aposentadoria por Incapacidade Permanente – Acidente de Trabalho/Doença Profissional

Fundamentação legal: Arts. 29 a 31 da LM 7.661/2020

Critérios	Cálculo
Incapacidade de exercer suas atividades laborais em decorrência de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional, sem condições de readaptação.	1. Média aritmética das 80% maiores médias a partir de julho/1994;
O servidor passará pelo Médico Perito do SESMT e será encaminhado ao Prev-Esteio.	2. Benefício equivalente a 100% da média
Provento: Média	Reajuste: Valor Real

Aposentadoria Voluntária – Regra de Transição com INGRESSO ATÉ 16/12/1998

Fundamentação legal: Art. 58 da LM 7.661/2020

Requisitos	
Homem	Mulher
60 anos de idade – Podendo ser reduzido um ano na idade a cada ano que superar o tempo mínimo de contribuição	55 anos de idade – Podendo ser reduzido um ano na idade a cada ano que superar o tempo mínimo de contribuição
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
5 anos no cargo	5 anos no cargo
Provento: Última remuneração	Reajuste: Paridade

Aposentadoria Voluntária – Regra de Transição PONTOS – INGRESSO ATÉ 31/12/2003

Fundamentação legal: Art. 59, §§1º, 2º e 6º, I da LM 7.661/2020

Requisitos					
Homem			Mulher		
20 anos de serviço público			20 anos de serviço público		
35 anos de contribuição			30 anos de contribuição		
5 anos no cargo			5 anos no cargo		
Pontuação: Tempo de Contribuição + Idade			Pontuação: Tempo de Contribuição + Idade		
Provento: Última remuneração			Reajuste: Paridade		
Ano	Idade	Pontos	Ano	Idade	Pontos
2026	62	103	2026	57	93
2027	62	104	2027	57	94
2028	62	105	2028	57	95
2029	62	105	2029	57	96
2030	62	105	2030	57	97
2031	62	105	2031	57	98
2032	62	105	2032	57	99
2033	62	105	2033	57	100

Aposentadoria Voluntária – Regra de Transição PONTOS – INGRESSO ATÉ 23/12/2020

Mesmos requisitos da regra anterior, porém com cálculo de provento diferente.	
Forma de cálculo: 1. Média aritmética das 80% maiores médias a partir de julho/1994; 2. 60% da média apurada; 3. Acima de 20 anos de contribuição, soma-se 2% para cada ano excedente.	
Provento: Média	Reajuste: Valor Real

Aposentadoria Voluntária – Regra de Transição PONTOS – INGRESSO ATÉ 31/12/2003

Fundamentação legal: Art. 59, §§4º e 6º, I da LM 7.661/2020

Requisitos – PROFESSOR					
Homem			Mulher		
20 anos de serviço público			20 anos de serviço público		
30 anos de contribuição			25 anos de contribuição		
5 anos no cargo			5 anos no cargo		
Pontuação: Tempo de Contribuição + Idade			Pontuação: Tempo de Contribuição + Idade		
Provento: Última remuneração			Reajuste: Paridade		
Ano	Idade	Pontos	Ano	Idade	Pontos
2026	57	98	2026	52	88
2027	57	99	2027	52	89
2028	57	100	2028	52	90
2029	57	100	2029	52	91
2030	57	100	2030	52	92

Aposentadoria Voluntária – Regra de Transição PONTOS – INGRESSO ATÉ 23/12/2020

PROFESSOR: Mesmos requisitos da regra anterior, porém com cálculo de provento diferente.	
Forma de cálculo: 1. Média aritmética das 80% maiores médias a partir de julho/1994; 2. 60% da média apurada; 3. Acima de 20 anos de contribuição, soma-se 2% para cada ano excedente.	
Provento: Média	Reajuste: Valor Real

Aposentadoria Voluntária – Regra de Transição PEDÁGIO

Fundamentação legal: Art. 60, §2º I e §3º I da LM 7.661/2020

Requisitos	
Homem	Mulher
60 anos de idade	57 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo
Período adicional do tempo que faltava para 35 anos de contribuição em 13/11/2019.	Período adicional do tempo que faltava para 30 anos de contribuição em 13/11/2019.
Provento: Última remuneração	Reajuste: Paridade

Aposentadoria por Exposição à Agentes Nocivos (Atividade especial)

Fundamentação legal: Art. 34, §4º da LM 7.661/2020

Requisitos		Cálculo
Homem/Mulher		1. Média aritmética das 80% maiores médias a partir de julho/1994;
60 anos de idade		
66 pontos (idade + tempo de contribuição) e 15 anos de efetiva exposição		
76 pontos (idade + tempo de contribuição) e 15 anos de efetiva exposição		2. 60% da média apurada;
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público	3. Acima de 20 anos de contribuição, soma-se 2% para cada ano excedente.
5 anos no cargo	5 anos no cargo	
Provento: Média		Reajuste: Valor Real

Aposentadoria Voluntária – Pessoa com Deficiência

Fundamentação legal: Art. 34, §5º da LM 7.661/2020

Grau	Homem	Mulher	Outros requisitos
Deficiência grave	25 anos de contribuição	20 anos de contribuição	10 anos de serviço público 5 anos no cargo
Deficiência moderada	29 anos de contribuição	24 anos de contribuição	10 anos de serviço público 5 anos no cargo
Deficiência leve	33 anos de contribuição	28 anos de contribuição	10 anos de serviço público 5 anos no cargo
Por idade	60 anos	55 anos	15 anos de contribuição 15 anos comprovados na condição de pessoa com deficiência 10 anos de serviço público 5 anos no cargo
Provento: Média		Reajuste: Valor Real	

SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA

O primeiro passo para solicitar a aposentadoria é realizar a **Simulação de Aposentadoria** junto ao Prev-Esteio. Para isso, o servidor deverá apresentar o Extrato do CNIS, disponível no site ou aplicativo Meu INSS. A simulação permite verificar quais regras de aposentadoria podem ser aplicadas ao caso do servidor, além dos requisitos e documentos necessários para cada situação.

Para os professores que desejam utilizar o tempo de docência, também deverá ser apresentada a grade de regência de classe, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Após identificar a regra de aposentadoria aplicável, o servidor deverá providenciar a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao INSS e/ou a outro RPPS, quando houver períodos de contribuição realizados em outro regime previdenciário. Com a CTC em mãos, deverá ser solicitada ao Prev-Esteio a **análise e averbação dos tempos de contribuição**. Após a conclusão da averbação, poderá ser protocolado o pedido de aposentadoria.

Para solicitar a **Aposentadoria Voluntária**, além da CTC, deverão ser apresentados os documentos necessários, como:

- documento de identificação legível;
- certidão de casamento, quando for o caso; e
- documento de identificação dos familiares que atendam aos requisitos para serem considerados dependentes.

Servidores expostos a agentes nocivos

Os servidores expostos a agentes nocivos que, conforme a Simulação de Aposentadoria, possam ter vantagem com a conversão de tempo comum em tempo especial deverão solicitar essa análise ao Prev-Esteio antes de protocolar a aposentadoria.

Para a análise, deverão ser apresentados o PPP (Perfil Profissiográfico

Previdenciário) e o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), emitidos pelo SESMT da Prefeitura de Esteio.

Esses documentos também serão necessários para a análise de períodos de contribuição realizados no RGPS ou em outro RPPS, quando houver possibilidade de conversão em tempo especial.

Servidores com deficiência (PcD)

O servidor com deficiência que pretende solicitar aposentadoria com tempo de contribuição reduzido deverá apresentar ao Prev-Esteio o laudo que indique o grau de deficiência e passar por avaliação médico-pericial, para definição do enquadramento correspondente.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é o benefício pago aos dependentes do servidor falecido. A forma de cálculo depende de o servidor estar aposentado (inativo) ou em atividade (ativo) no momento do falecimento.

Se o servidor já era aposentado, a pensão será calculada sobre o valor dos proventos que ele recebia. O benefício corresponde a 50% dos proventos, como cota familiar, acrescidos de 10% para cada dependente, até o limite de 100%.

Se o servidor estava em atividade, o cálculo será feito considerando a média das contribuições do servidor, conforme as regras previstas na legislação.

Quando a morte não decorrer de acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, a pensão corresponderá a 60% da média das contribuições, aplicando-se, sobre esse valor, a cota familiar de 50% acrescida de 10% para cada dependente, até o limite de 100%.

Quando a morte decorrer de acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, será utilizada a média das contribuições como base para o cálculo, aplicando-se diretamente a cota familiar de 50%, acrescida de 10% para cada dependente, também limitada a 100%.

Assim, de forma geral, quanto maior o número de dependentes, maior será o percentual aplicado para o cálculo da pensão, respeitado o limite de 100%. A pensão por morte poderá ser temporária ou permanente, dependendo das condições do dependente, como idade, condição pessoal e demais requisitos estabelecidos pela legislação.

ME APOSENTEI, E AGORA?

Agora é hora de aproveitar! O Prev-Esteio manterá o pagamento do seu benefício mensalmente, concederá acesso ao seu benefício e contracheque, disponibilizará atendimento para esclarecer suas dúvidas previdenciárias e administrativas, além de zelar pela segurança e confidencialidade dos seus dados pessoais.

Conheça também seus deveres como beneficiário! Receber um benefício previdenciário também envolve alguns cuidados importantes. São atitudes simples que ajudam a manter tudo em ordem e evitam problemas com o pagamento do seu benefício. Depois da aposentadoria, é importante continuar acompanhando algumas informações e procedimentos do Prev.

Não esqueça da sua prova de vida! A prova de vida é obrigatória e deve ser realizada uma vez por ano, no mês do seu aniversário. Ela pode ser feita presencialmente no Prev ou através dos aplicativos MeuGePrev ou Gov.br.

Mantenha seus dados atualizados. Mudou de endereço, telefone, estado civil ou dados bancários? Avise o Prev. Manter essas informações atualizadas ajuda a garantir que você receba corretamente as comunicações e o seu benefício.

Também é importante comunicar ao Prev qualquer alteração que

possa afetar o pagamento, apresentar documentos ou informações quando forem solicitados e respeitar os prazos e procedimentos estabelecidos pelo Instituto.

E lembre-se: o benefício previdenciário é regido por normas, leis e regulamentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Por isso, mantenha-se atento às orientações do Prev.

Se você é pensionista

Quem recebe uma pensão previdenciária também precisa manter alguns cuidados em dia.

A prova de vida também é obrigatória para o pensionista. Ela deve ser realizada uma vez por ano, no mês do seu aniversário, presencialmente no Prev-Esteio. São documentos obrigatórios para a prova de vida: documento de identificação, comprovante de residência atualizado e, se o beneficiário for cônjuge, certidão de nascimento com no máximo 3 meses de expedição.

Mantenha seus dados cadastrais atualizados. Sempre que houver alguma mudança no endereço, telefone ou estado civil, comunique o Prev. Essas informações são importantes para que você receba as comunicações e o benefício corretamente. Comunique também ao Prev qualquer alteração que possa impactar o pagamento da pensão, apresente documentos ou informações quando solicitado e observe os prazos e procedimentos estabelecidos pelo Instituto.

Um cuidado que vale para todos

Seja você aposentado ou pensionista, manter os dados atualizados e realizar a prova de vida dentro do prazo são cuidados essenciais para a regularidade do benefício. Fique atento: a não realização da prova de vida dentro do prazo poderá levar à suspensão do pagamento até a regularização.

GLOSSÁRIO BÁSICO

Aposentadoria especial: é a modalidade de aposentadoria em que o servidor tem garantido o direito a se inativar antes dos servidores do quadro

geral por alguma circunstância relativa diretamente ao seu cargo e ao desempenho de suas atividades. Por exemplo: aposentadoria dos Professores.

Aposentadoria por incapacidade: é a modalidade de aposentadoria em que o servidor tem a indicação médica oficial do Município.

Aposentadoria voluntária: é quando há vontade e manifestação expressa do servidor em se inativar e concedida mediante preenchimento dos requisitos.

Certidão de Tempo de Contribuição – CTC: é a Certidão que comprova o tempo de contribuição da vida laboral de uma pessoa. Para o caso de aposentadoria no Prev-Esteio é necessário que o servidor comprove seu tempo de contribuição através da CTC do regime ao qual contribuía antes de começar a contribuir ao Prev-Esteio. Para o caso de aposentadoria em outro regime previdenciário, a CTC é fornecida pelo Prev-Esteio para ex-servidores que contribuíram neste regime. É o documento indispensável para a maioria das modalidades de aposentadoria.

Data de ingresso no serviço público: é a data considerada para a inativação do servidor sem que tenha ocorrido lacuna de dias, considerando-se sempre a data mais recente sem interrupção.

Efetivo exercício no magistério: é o tempo de atividade especial do servidor Professor em sala de aula de estabelecimento de ensino, Direção ou vice-direção de estabelecimento de ensino, orientação ou supervisão em escola, desde que o cargo seja de **Professor**.

Integralidade da remuneração: é a forma de cálculo de aposentadoria que estabelece a última remuneração para fins de proventos. Diz-se daquilo que é fixo.

Média: é o cálculo realizado e apurado das contribuições de julho de 1994 até o mês anterior ao da aposentadoria, considerando-se, somente, as 80% (oitenta por cento) melhores remunerações de contribuição.

Paridade: é a forma de reajuste de uma aposentadoria em que o servidor inativo recebe os mesmos índices e na mesma data que o servidor ativo.

Pedágio: é o tempo de contribuição que o servidor precisa cumprir a mais para se enquadrar em algumas regras de aposentadoria.

Pontuação: é a soma do tempo de contribuição com a idade de um servidor, necessária para algumas modalidades de aposentadoria.

Remuneração: parcela fixa paga ao servidor. Para fins de aposentadoria, pode ser acrescentada à última remuneração as parcelas incorporadas e incorporáveis até 13 de novembro de 2019.

Tempo de carreira: conforme o TCE/RS, é o tempo de exercício de cargo de provimento efetivo de carreira, independentemente do cargo que se der a aposentadoria.

Tempo de contribuição: é o tempo que é comprovado com a Certidão de Tempo de Contribuição do Regime Geral de Previdência Social RGPS/INSS ou de outro Regime Próprio de Previdência Social RPPS destinado para o órgão em que o servidor será aposentado.

Tempo no cargo: é um dos requisitos necessários para a inativação voluntária do servidor. Conta-se os 05 (cinco) anos no cargo em que será realizada a inativação.

Tempo no serviço público: é o tempo que o servidor tem de efetivo exercício na administração pública direta – no executivo, legislativo ou judiciário, ou na administração pública indireta – em autarquias ou fundações públicas, com a devida comprovação da contribuição.

Valor real: é a forma de reajuste de uma aposentadoria em que o servidor inativo possui como forma de reajuste o mesmo índice dos reajustes do RGPS/INSS e na mesma data em que os benefícios do regime geral são reajustados.

PREV-ESTEIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

Avenida Presidente Vargas, 2651

Bairro São Sebastião - Esteio/RS

51 3020 3481

prevesteio@prevesteio.rs.gov.br

De segunda a sexta-feira, das 12h30min às 18h

Cidade do trabalho
e do progresso



PREFEITURA DE
ESTEIO